



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0001031-07.2025.6.01.8000
INTERESSADO : Doze Segurança Privada Ltda.
ASSUNTO : Aplicação de penalidade

Decisão nº 295 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos em referência para análise da conduta da empresa *Doze Segurança Privada Ltda.*, contratada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, por meio do Contrato n. 14/2023 (0607356).

2. Conforme informação da Seção de Gestão de Contratos - SGEN (0772418), a empresa contratada atrasou o pagamento de seus empregados em 01 (um) dia, além de descumprir o dever de apresentar documentação mensal dos funcionários, ainda que por amostragem, para verificação do pagamento dos encargos.

3. Notificada (0774093), a contratada apresentou a documentação pendente relativa ao funcionário *William Souza Gomes* e justificou que o atraso do pagamento dos funcionários teria sido em decorrência de falha operacional pontual no processamento da folha de pagamento. Ao final, pugnou pela não aplicação de penalidade, e que já adotou medidas preventivas para evitar recorrências (0776071).

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer 0780561, opinou pela aplicação de penalidade de advertência, por ser medida proporcional à infração relativa ao atraso de 01 (um) dia no pagamento dos salários dos empregados envolvidos no Contrato TRE-AC n. 14/2023.

5. Restou demonstrado, de fato, que a empresa incorreu na falha acima mencionada, não restando à Administração outro caminho, senão a aplicação da penalidade de advertência, por ser proporcional à infração cometida pela contratada, conforme mencionado pela ASJUR.

6. Assim sendo, acolho os termos do parecer jurídico, para **aplicar**, com suporte na delegação conferida por meio do art. 4º, IV, da IN TRE/AC n. 40/2019, a penalidade de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/93 c/c o item 11 da tabela 2, contida na cláusula 13.5.4.5, c/c o grau 1 da Tabela 1 da mesma cláusula, do Contrato n. 14/2023 (0607356).

7. À Seção de Gestão de Contratos - SGEN, unidade gestora do contrato, para as seguintes providências:

a) comunicação da decisão à interessada para, querendo, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93;

b) liberação de eventuais valores retidos cautelarmente em favor da contratada.

8. Não havendo interposição de recurso, à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), para registro da punição no SICAF, nos termos do § 2º do art. 49 do Decreto 10.024/2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor-Geral substituto, em 10/06/2025, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0780720** e o código CRC **55A5215E**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.783.532/0001-08 DUNS®: 903953228
Razão Social: DOZE SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia: DOZE SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Data Aplicação: 23/06/2025
Número do Processo: 0001031-07.2025.6 Número do Contrato: Contrato n. 14/2023
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Diretor-Geral em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 194/2024 (0688750), aplica à empresa DOZE SEGURANCA LTDA penalidade de advertência, pelo atraso no pagamento de seus empregados em 01 (um) dia, além de descumprir o dever de apresentar documentação mensal dos funcionários, ainda que por amostragem, para verificação do pagamento dos encargos, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/93 c/c o item 11 da tabela 2, contida na cláusula 13.5.4.5, c/c o grau 1 da Tabela 1 da mesma cláusula, do Contrato n. 14/2023 (0607356).